

PROJETO DE LEI Nº 1.490, DE 1996

REDAÇÃO FINAL

Autoriza o Poder Executivo a criar a Subadministração Regional do Varjão, na Região Administrativa do Lago Norte - RA XVIII.

A Câmara Legislativa do Distrito Federal decreta:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a criar a Subadministração Regional do Varjão, na Região Administrativa do Lago Norte - RA XVIII.

Art. 2º A Subadministração Regional do Varjão será subordinada à Administração Regional do Lago Norte.

Art. 3º A comunidade do Varjão será ouvida para a indicação do Subadministrador Regional.

Art. 4º O Subadministrador de que trata esta Lei será servidor público do quadro funcional da Administração Regional do Lago Norte.

Parágrafo único. O servidor público designado para exercer a função de Subadministrador não perceberá qualquer tipo de vantagem além dos seus próprios vencimentos.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 5 de agosto de 1998.